



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições - LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA (CMS)

Processo Administrativo nº 835/2025

1. OBJETO

1.1. A contratação da empresa será para SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO conforme cópia da última apólice, contida abaixo, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal.

1.2. Identificação do veículo:

- MERCEDES BENS SPRINTER 313-CDI VAN LUXO TURBO 16L, ano/modelo 2007/2007.
- Placa MRC 5189.

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A terceirização dos serviços, é necessária para zelar da melhor forma os bens e patrimônios públicos o veículo Sprinter deve estar segurado.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no Portal da Transparência através do link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. MAPEAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Cobertura de 12 (doze) meses
- b) Carro extra/reserva por no mínimo 15 dias consecutivos.
- c) Valor de mercado referenciado



4. DA EXECUÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação se dará na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global

5. PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, após a liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.3 - A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 - Nota Fiscal.

5.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.5.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

5.5.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

5.5.5 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

5.5.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

5.5.7 - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

5.5.8 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional; 12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.



5.6 - Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Capítulo próprio da Lei 14.133/21, sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

5.7 - A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 - No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

5.9 - No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

5.9.1 - $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde: AF = atualização financeira;

5.9.2 - IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

5.9.3 - N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

5.9.4 - VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Antecipação de pagamento

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

Cessão de crédito

5.11 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.12 - Não é permitido caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência da CMS, sobre pena de rescisão do contrato. 7. DOS PRAZOS

5.13 - O início da prestação dos serviços licitados se dará no dia da assinatura da Apólice, obedecidas suas cláusulas, vigorando-se dentro do prazo **12 (doze) meses**.

6. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

6.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

7. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

7.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.2.1 - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra/ES.

7.2.2 - Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 – Garantir atuação legislativa.

7.2.3 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.61 – Seguros em Geral.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Data da conclusão: 15/04/2025

Elaborado por:


Eduardo da Silva Matos
Diretor de Administração

Elaborado e Aprovado por:


Renan Ferreira Filho
Diretor Geral